DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.566 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Equoterapia e Escolinha de Prova dos Três Tambores no Município de Suzanápolis e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Municipal de Equoterapia e Escolinha de Prova dos Três Tambores, com a finalidade de promover a inclusão social, a saúde, o desenvolvimento humano, o esporte e a qualidade de vida da população de Suzanápolis.

Parágrafo único. A implantação e a execução do programa poderão ocorrer de forma gradativa, conforme a avaliação do Poder Executivo, a disponibilidade orçamentária e a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – proporcionar oportunidades de desenvolvimento esportivo, educacional e social para crianças e adolescentes;

II – promover a inclusão e a participação de pessoas com deficiência;

III – incentivar a prática de atividades equestres com segurança, responsabilidade e respeito aos animais;

IV – ampliar o acesso a atividades de reabilitação e desenvolvimento biopsicossocial por meio da equoterapia;

V – contribuir para o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da disciplina, da autoestima e da socialização dos participantes, respeitadas as características individuais;

VI – oferecer alternativas de esporte, lazer e convivência para crianças e jovens do município;

VII – incentivar a participação das famílias e fortalecer os vínculos comunitários.

Art. 3º A Escolinha de Prova dos Três Tambores terá como finalidade oferecer iniciação e formação esportiva na modalidade, especialmente para crianças e adolescentes.

§ 1º As atividades poderão compreender:

I – aulas teóricas e práticas de equitação;

II – noções de segurança, manejo e bem-estar animal;

III – treinamento progressivo e orientado na modalidade de três tambores;

IV – atividades de disciplina, responsabilidade, respeito e trabalho em equipe;

V – participação em eventos esportivos, demonstrações e competições, conforme a idade e o nível de preparação dos alunos.

§ 2º A participação de menores de idade dependerá de autorização dos responsáveis legais e do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

§ 3º A participação de pessoas com deficiência nas atividades da Escolinha observará as medidas de acessibilidade e as adaptações razoáveis cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º A vertente de equoterapia terá como finalidade possibilitar o acesso ao método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

§ 1º A prática da equoterapia será condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, bem como às demais exigências previstas na Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

§ 2º As sessões deverão ser individualizadas e conduzidas por equipe multiprofissional habilitada, na forma da legislação federal, com acompanhamento adequado e medidas de segurança para os praticantes.

§ 3º A implantação deverá observar as exigências sanitárias, veterinárias, estruturais e profissionais aplicáveis aos centros de equoterapia, que somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária, devendo os animais utilizados apresentar boa condição de saúde, ser submetidos a inspeções veterinárias regulares e ser mantidos em instalações apropriadas.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser celebradas parcerias, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o instrumento adotado, com:

I – associações e entidades sem fins lucrativos;

II – centros de equoterapia e instituições especializadas;

III – produtores rurais, proprietários de haras e profissionais da área equestre;

IV – instituições de ensino e entidades esportivas;

V – órgãos públicos estaduais e federais;

VI – empresas e pessoas físicas interessadas em apoiar a iniciativa, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A implantação das atividades deverá considerar a disponibilidade de espaço apropriado, instalações adequadas, equipamentos de proteção, animais em boas condições de saúde e profissionais qualificados.

§ 1º As atividades deverão respeitar as normas de proteção à infância e à adolescência, acessibilidade, segurança dos praticantes e bem-estar animal.

§ 2º Os animais utilizados nas atividades do programa deverão contar com acompanhamento de médico veterinário, manejo adequado e condições de alojamento,

alimentação e descanso compatíveis com o seu bem-estar.

Art. 7º A implantação do programa poderá ser realizada por etapas, mediante planejamento do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias disponíveis e a legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser buscados recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares e parcerias legalmente constituídas.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º A instituição do programa não cria cargos, empregos, funções ou órgãos públicos, nem altera a estrutura ou as atribuições dos órgãos da Administração Municipal, competindo ao Poder Executivo definir a forma de sua execução.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, definindo os critérios de participação, as formas de atendimento, as parcerias e os procedimentos necessários à implantação do programa, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 05 de Novembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 20/2026.

"Institui a Homenagem Anual 'Esportista Destaque' e a 'Medalha Escola do Legislativo de Suzanápolis — Professor Agnaldo de Brito Moreira', no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis/SP, regulamenta a sua concessão e entrega e dá outras providências."

CÉSAR PORTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que na 18ª Sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 2026, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução nº 020/2026, de autoria da Mesa Diretora. Em decorrência da aprovação, esta Presidência PROMULGA a seguinte Resolução nº 20/2026.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis/SP, a Homenagem Anual "Esportista Destaque", materializada pela concessão da medalha simbólica denominada **"Medalha Escola do Legislativo de Suzanápolis — Professor Agnaldo de Brito Moreira"**.

Art. 2º A honraria tem por finalidades principais:

I – valorizar, reconhecer e incentivar os atletas, ex-atletas, técnicos, dirigentes e incentivadores do esporte residentes ou originários do Município de Suzanápolis/SP que, reconhecida e comprovadamente, tenham se destacado na cidade, na região ou em âmbito nacional;

II – promover o esporte como ferramenta socioeducativa, de fomento à saúde e de inclusão social, bem como de prevenção e combate ao uso de drogas e à violência.

Art. 3º A Medalha será concedida anualmente, por Decreto Legislativo, nos termos dos arts. 17, incisos XII e XV, e 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 113 do Regimento Interno, aos homenageados indicados pelos Vereadores na forma do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Encerrado o prazo de indicações, a Mesa Diretora reunirá todas as indicações regularmente apresentadas em um único Projeto de Decreto Legislativo anual, subscrito pelos membros da Mesa e pelos Vereadores indicantes, observado o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o qual conterá, para cada homenageado:

I – o nome completo e a qualificação do homenageado;

II – o nome do Vereador responsável pela indicação;

III – justificativa fundamentada, destacando a trajetória esportiva do indicado e seus serviços ou conquistas em prol do esporte suzanapolense;

IV – documentos que comprovem as informações da justificativa.

§ 2º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em discussão e votação únicas e em votação nominal, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, admitido o destaque para votação em separado de qualquer das indicações, na forma regimental.

§ 3º Rejeitada a indicação, não haverá substituição do nome no mesmo exercício, e a Medalha correspondente não será concedida.

§ 4º A Mesa Diretora protocolará o Projeto de Decreto Legislativo até o dia 31 de outubro de cada ano, devendo a sua votação ocorrer até o dia 30 de novembro do mesmo ano.

§ 5º É vedada a concessão da Medalha a Vereador no exercício do mandato.

Art. 4º Cada Vereador terá direito a indicar, anualmente, até 2 (dois) nomes para receber a Medalha, cabendo uma Medalha a cada indicado.

§ 1º A indicação será feita por ofício dirigido à Mesa Diretora e protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, instruído com os elementos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O direito de indicação é pessoal e intransferível, e a indicação não utilizada no exercício não se acumula para os exercícios seguintes nem pode ser cedida a outro Vereador.

§ 3º O número de Medalhas concedidas em cada exercício não excederá o dobro do número de membros da Câmara Municipal.

§ 4º Indicado o mesmo nome por mais de um Vereador, a indicação será computada uma única vez, na cota do Vereador que primeiro a tiver protocolado, podendo os demais apresentar nova indicação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência.

§ 5º É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Vereador indicante.

§ 6º A mesma pessoa não poderá ser agraciada com a Medalha mais de uma vez.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º, qualquer Vereador poderá homenagear esportista por meio de requerimento de voto de louvor ou congratulações, na forma do art. 121, § 2º, inciso VII, do Regimento Interno, hipótese em que será conferido ao homenageado Diploma de Congratulações, sem a outorga da Medalha.

Art. 6º A Medalha terá caráter simbólico e honorífico, não gerando qualquer direito pecuniário aos agraciados.

Parágrafo único. A entrega das Medalhas concedidas no exercício, acompanhada do respectivo Diploma de Honra ao Mérito e da cópia do Decreto Legislativo de concessão, ocorrerá ao final de cada ano, em Sessão Solene realizada no mês de dezembro, antes do início do recesso parlamentar, convocada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, em local definido pela Mesa, podendo coincidir com atividade da Escola do Legislativo.

Art. 7º Caberá à Escola do Legislativo de Suzanápolis – Professor Agnaldo de Brito Moreira, sob a supervisão da Mesa Diretora e sem prejuízo das competências da Presidência:

I – o apoio à organização logística, ao cerimonial e ao suporte administrativo da Sessão Solene;

II – a manutenção do registro e do acervo histórico dos homenageados;

III – a ampla divulgação da homenagem e de suas ações educativas voltadas ao incentivo do esporte e ao combate à violência e às drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9º No exercício de 2026, as indicações de que trata o art. 4º poderão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução, devendo a Mesa Diretora protocolar o Projeto de Decreto Legislativo nos 10 (dez) dias seguintes, dispensado, neste exercício, o prazo de votação previsto no § 4º do art. 3º, desde que a votação ocorra antes da Sessão Solene de entrega, mantida a sua realização no mês de dezembro de 2026.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Câmara Municipal de Suzanápolis, aos 04 de novembro de 2026.

CÉSAR PORTO DIAS
PRESIDENTE

RICARDO VIEIRA MARTINS
2ª SECRETÁRIO